

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130 Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1932/2009

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a realizar transação judicial, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, com a Empresa Alfabus Comércio e Representação Ltda, em face as Ações Judiciais – Autos nº. 402/06 e 524/07 – a primeira proposta pelo Município de Jaguariaíva, e a segunda pela empresa pactuante.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Para atendimento aos fins sociais e educacionais do inciso V, do artigo 23, da Constituição Federal que estabelece como atribuição dos Municípios proporcionarem os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar transação judicial com a Empresa Alfabus Comércio e Representação Ltda., em razão de ser também vantajoso aos cofres municipais.

Art. 2º - Esta transação judicial, busca a extinção do processo judicial – Autos nº. 402/2006 e 524/2007, com resolução do mérito, e legalizará a situação jurídica do Município.

 $\mbox{\bf Art.}\ 3^{\rm o}$ - A transação judicial de que trata o artigo anterior será realizada da seguinte maneira:



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130 Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

I. O Município de Jaguariaíva pagará a empresa Alfabus Comércio e Representação Ltda., o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), que será dividido em 03 (três) parcelas iguais no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

II. Efetuado o pagamento constante no inciso anterior deste artigo, não haverá nenhum valor a qualquer título, a ser cobrado pelo Município de Jaguariaíva ou pela empresa Alfabus Comércio e Representação Ltda., devendo cada parte arcar com suas despesas processuais de seus processos e ainda cada uma de per si suportar os honorários advocatícios de seus contratados.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessários.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 14 de agosto de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito